

OPINIÃO

Democracia, participação e demagogia.

Leôncio Martins Rodrigues

Com o nobre propósito de avançar mais decididamente na direção da democratização do País, algumas facções "progressistas" vêm pressionando no sentido de ampliar a presença popular na Constituinte. Entre as medidas que serviriam para levar a Constituinte ao povo, ou trazer o povo para a Constituinte, duas propostas, já inseridas no projeto de Regimento Interno, parecem-nos mais indicativas dessas boas intenções "democratizantes": a da "participação popular" e a do "horário gratuito".

A primeira delas prevê que um certo número de cidadãos (pensa-se em trinta mil) e entidades (pensa-se em três delas) poderia encaminhar à Assembléia Nacional propostas que teriam a mesma tramitação que as apresentadas pelos constituintes. Não se deve concluir daí, maldosamente, que os cidadãos estejam mal representados ou que os constituintes não sejam capazes de expressar os anseios populares. A finalidade, ao que tudo indica, é abrir um espaço maior à sociedade civil junto à Assembléia encarregada da redação da Magna Carta. Em princípio, a intenção é meritória. Todo democrata deveria aplaudir-la se não fosse seu caráter demagógico que atua com uma participação ilusória: os cidadãos e entidades apresentando propostas que deverão ser ordenadas e selecionadas por comissões da própria Assembléia Nacional. Em outras palavras: os cidadãos não têm acesso a tais comissões e conseqüentemente não têm condições de defender suas sugestões. Deste modo, para que essas encontrem alguma probabilidade de aprovação devem ser patrocinadas por algum constituinte ou por alguma facção partidária existente dentro da Assembléia Nacional. Sendo assim, bastaria que os grupos de cidadãos ou entidades entrassem em contato diretamente com "seus" parlamentares a fim de que, por este canal, as propostas fossem encaminhadas, de acordo com o esquema do lobby clássico. Conseqüentemente, esta modalidade de "participação popular", a ser incluída no Regimento Interno da Assembléia Nacional, não significa realmente um passo à frente no caminho da "democratização das decisões".

Mas esta conclusão, que resulta de uma análise situada a nível das intenções explicitadas, traz em si boa dose de ingenuidade. Sabemos todos que a massa de eleitores, politicamente desorganizada e de baixo nível de escolaridade, que lhe possibilite apresentar propostas com alguma chance de aproveitamento. Serão as lideranças "populares" (de associações profissionais, de bairro, etc) que, eventualmente, poderão aproveitar-se deste "canal participativo". Na verdade, a maioria dessas lideranças já têm os seus contatos com a Assembléia Constituinte através de vinculações políticas com os partidos ou através de laços clientelísticos com deputados e senadores. Sob a aparência da ampliação da participação da massa dos cidadãos, a proposta da "participação popular" deve ser vista do ângulo do relacionamento dos parlamentares com suas bases eleitorais organizadas. Através delas, é possível que alguns constituintes tentem fazer passar as suas próprias sugestões unidas com o ócio popular. Assim, esta pseudoparticipação deverá beneficiar os constituintes que possuem vínculos mais estreitos com as entidades associativas, em detrimento dos que têm apólos eleitorais mais dispersos. Provavelmente, favorecerá especialmente os constituintes mais à "esquerda" que terão mais legitimidade e apoio organizado para pressionar em favor de suas propostas.

O Horário Gratuito

Trata-se de uma medida que os constituintes pretendem fazer com o chapéu alheio, isto é, com o chapéu dos proprietários das rádios e dos canais de televisão. Gratuitamente, durante o horário nobre, as rádios e TV deverão transmitir, em dois blocos de cinco minutos, uma programação sobre os trabalhos da Constituinte preparada pela própria Assembléia Nacional. Além disso, semanalmente, por uma hora, haverá outra programação sobre a Constituinte (A Voz da Constituinte). Como se tal não bastasse, o presidente da Assembléia Constituinte poderá requisitar esses mesmos meios de comunicação para transmissões mensais de uma hora em cadeia nacional!

A população que, em fins do ano passado, aguentou os programas partidários do horário eleitoral deve agora se preparar para suportar, até 15 de novembro (para quando se espera esteja pronta a nova Carta), mais uma dose das monótonas e maçantes programações que, impostas de cima, escapam da "lei dos ibopes". Mas, aqui, o tiro pode sair pela culatra. Em lugar de popularizar a Constituinte (e os constituintes), o resultado pode ser a sua desmoralização, na medida que as programações não consigam motivar ouvintes e telespectadores. Melhor seria, em lugar de pretender artificialmente politizar os eleitores, deixar que a própria imprensa e demais meios de comunicação se encarregassem da tarefa de divulgação dos trabalhos constituintes.

O plebiscito

Essas duas propostas "democratizantes", já incluídas no projeto do Regimento Interno, em si mesmas,

não parecem capazes de ocasionar fortes prejuízos para a consolidação da democracia em nosso País. Contudo, trazem em si uma ameaça maior na medida em que, ao ampliar o campo da demagogia participativa, abrem caminho para outra idéia, atualmente aguardando a vez de entrar em cena: a do plebiscito destinado a referendar a nova Carta. Trata-se, aqui, de medida muito mais danosa, capaz de comprometer seriamente a continuidade do processo democrático. Como sempre, a sugestão do plebiscito é apresentada sob o manto democrático. Generosa e humildemente, os constituintes oferecem o resultado de seu trabalho ao julgamento do corpo de cidadãos que, através de um plebiscito, dirá "sim" ou "não" à nova Carta. Esta sim, assim, uma Constituição forte, legítima, contra a qual nenhum putsch militar (ou movimento guerrilheiro) ousaria atentar. Infelizmente, não é assim. Gerais golpistas e revolucionários de esquerda não costumam respeitar constituições, ainda quando referendadas por plebiscitos. Se a aprovação da futura Constituição em referendo popular não é uma garantia de sua durabilidade e aplicabilidade e não impede sua violação por movimentos revolucionários e golpes armados, por que a convocação de um plebiscito? Que vantagens apresentaria? Não seria a Assembléia Nacional, que se quer soberana e livre, suficientemente legítima e competente para dar legitimidade ao texto que se vai aprovar? A idéia de legitimar a futura Carta Magna mediante sua aprovação pelo corpo de eleitores enfraquece a representatividade da Assembléia Constituinte e, de modo geral, do Poder Legislativo, instituição fundamental das democracias representativas. Mas não é aqui que se esconde a armadilha mais perigosa contida na idéia, supostamente participativa e democrática, do referendo popular.

Aceitemos que o plebiscito não seja apenas um mero ato de demagogia populista, isto é, que não se trate de uma medida pró-forma, sendo os eleitores convocados simplesmente para aprovar um projeto vindo de cima. Suponhamos, conseqüentemente, que alguma probabilidade existe de que a Carta produzida pela Assembléia Nacional possa ser rejeitada no plebiscito. (Não se pode argumentar que esta possibilidade está excluída, pois, neste caso, a proposta do plebiscito seria mero ato demagógico e manipulador do eleitorado.)

Imaginemos que a nova Constituição (que pode ser aprovada na Assembléia Nacional por maioria simples) não resulte de um amplo consenso entre as diferentes facções políticas e ideológicas e que, conseqüentemente, a Carta Magna a ser referendada pelo voto popular, tivesse contra si uma forte e ativa minoria. Imaginemos ainda que, convocado o plebiscito para aprovar ou reprovado o produto do trabalho dos constituintes, as facções derrotadas na Assembléia Nacional, com todo direito, optassem por levar a luta às ruas, desenvolvendo intensa campanha pela rejeição da Carta. Imaginemos que — numa possível conjuntura de crise econômica, de desemprego e de queda dos salários reais — a maioria dos eleitores, irritada e desiludida, decidisse não referendar a Carta aprovada pela maioria dos constituintes. *Vox populi, vox Dei.* Se a própria Constituinte decide colocar o plebiscito acima da Assembléia Nacional, seria preciso começar tudo de novo. Lembremos que o voto plebiscitário poderá apenas aceitar ou recusar em bloco o projeto da futura Constituição. Assim, não é possível saber quais aspectos da Carta Magna desagradaram a maioria dos eleitores. Em outras palavras: a nova Carta, se rejeitada em plebiscito, não poderá ser emendada. Portanto, cumpriria passar à elaboração de outra. Mas por que motivos uma maioria parlamentar, derrotada na consulta direta ao corpo de cidadãos, teria capacidade e legitimidade para elaborar outro projeto em novo plebiscito? A conclusão óbvia é de que outra eleição deveria ser convocada para a elaboração de novo projeto que seria posteriormente submetido outra vez a referendo popular. Neste embroglio político-institucional, a futura Constituição, na melhor das alternativas, só poderia entrar em vigor por volta de 1989. Entretanto, o que fazer com os deputados e senadores eleitos em novembro de 1986? Trata-se de um cenário surrealista que levaria a crise institucional e política brasileira ao seu paroxismo e que provavelmente abriria novamente o caminho para soluções autoritárias que, diminuindo o coeficiente de liberdade e democracia, aumentasse o de ordem e segurança.

Realisticamente, a hipótese que parece mais provável no momento é a de que, aprovada na Assembléia Nacional a proposta de uma consulta popular plebiscitária, venha o projeto elaborado pela Constituinte a ser referendado por maioria de votos. Porém, nada pode garantir que a hipótese de uma rejeição esteja excluída dos cálculos políticos. Os custos de um tal resultado, para a continuidade do processo democrático brasileiro, são de tal magnitude que é preciso considerar com mais seriedade se ele compensa mais esta concessão à maré montante do populismo irresponsável.

Leôncio Martins Rodrigues é sociólogo